

**TERMO DE PARCERIA E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E A
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE SÃO JOÃO DO
ARRAIAL**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ sob nº 01.612.609/0001-84, com sede na Avenida Vicente Augusto, 556, bairro centro, CEP 64155-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Abdoral Melo da Silva**, portador do CPF 183.225.903-00 aqui denominado **PERMINENTE** e de outro lado a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis, Localizada no Bairro Liberdade, neste ato representado pelo presidente, Sr. **Raimundo Nonato Costa**, solteiro, portador do CPF: 535.588.633-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Barbosa, SN, Bairro Liberdade em São João do Arraial-PI, ora doravante denominado **PERMISSIONÁRIO/PARCEIRA**, acordam celebrar o presente termo de parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a parceria e permissão de uso de bens Públicos a título precário e gratuito de: Local de funcionamento (localizado dentro da área onde está o lixão municipal), 8 pontos de entrega, além dos demais equipamentos que serão cedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é contado a partir da assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- I- Durante o prazo de vigência da permissão, a utilização do local, os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente para fins constantes na cláusula primeira;
- II- Não efetuar o local no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- III- Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV- Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização da área;
- V- Responsabiliza-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizeram necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

- VI- Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando imediato conhecimento ao PERMITENTE de qualquer turbação de posse que se verifique;
- VII- Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-la, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – PENA

O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificações existentes reverterá imediatamente ao município.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O PERMINETE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, cuja fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMINETE.

§ 1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo e a intervenção será no sentido de acessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou do aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I- Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após o aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pelo interessado;
- II- A presente permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:
 - a) Ceda ou transfira, no todo ou parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMINENTE;
 - b) Venha agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da permissão contratada;
 - c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
 - d) Eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

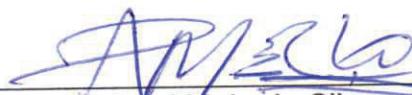
Eventuais pendências decorrentes da permissão de Uso ora firmada serão dirimidas em consonância com a legislação atinente a espécie e Legislação Municipal.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Matias Olímpio para dirimirem qualquer dúvida oriunda deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se estarem assim certos e ajustados e para que a surta seus efeitos legais, as partes assinem este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São João do Arraial, 17 de dezembro de 2025



Abdonal Melo da Silva
Prefeito Municipal



Raimundo Nonato Costa
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

- 1- 
2- 